SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 29 de Maio de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO IV | Nº 0621

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
CERTIDÃO Nº 002/13

JOSÉ MARCIO ROSA, Secretário da Prefeitura Municipal de Bocaina, Estado de São Paulo.

C-E-R-T-I-F-I-C-A, atendendo despacho exarado pelo Prefeito Municipal em petição de pessoa interessada, para fins de averbação de Tempo de Serviço junto à Secretaria de Estado da Educação do Governo do Estado de São Paulo, que, revendo os arquivos existentes na repartição a seu cargo, verificou constar que **JOÃO BATISTA GABRIEL**, portador do RG nº 16.437.382, CPF 082.174.798-36, Professor Educação Básica II – SQC-II-QM, lotado efetivamente na EE "Capitão Henrique Montenegro" de Bocaina, da Diretoria de Ensino – Região de Jaú, foi autorizado, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei nº 10.261/68, com fundamento no artigo 64, IV da LC 444/85, o afastamento, com prejuízo dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens do cargo, para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Bocaina, no período de 01/02/2005 até 31/12/2005, por Resolução de 22/03/2005 - D.O. 23/03/2005, retificado no D.O. 19/07/2008. Certifica, ainda, que o afastamento foi prorrogado até 31/12/2006 por Resolução CC-2, de 19/01/2006 – D.O. 20/01/2006; prorrogado até 31/12/2007 por Resolução de 26/02/2007 – D.O. 27/02/2007; prorrogado até 31/12/2008 por Resolução de 03/12/2007 – D.O. 04/12/2007; prorrogado até 31/12/2009 por Resolução CC-40, de 25/11/2008 – D.O. 26/11/2008, republicado no D.O. de 03/02/2009; prorrogado até 31/12/2010 por Resolução CC-54, de 01/12/2009 – D.O. 02/12/2009; prorrogado até 31/12/2011 por Resolução de 14/02/2011 – D.O. 15/02/2011; prorrogado até 31/12/2012 por Resolução CC-102, de 02/12/2011 – D.O. 03/12/2011, tendo, no entanto, cessado o afastamento a partir de 21/12/2012, conforme Portaria nº 189/12 desta Prefeitura Municipal. Certifica, enfim, que recebeu seus vencimentos pelos cofres municipais, estando freqüente sem faltas ou afastamentos, exercendo seus encargos em funções correlatas à Educação, no período de 01/02/2005 até 21/12/2012, totalizando 2881 (dois mil, oitocentos e oitenta e um) dias trabalhados a serviço da municipalidade. O referido é verdade e dá fé. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Bocaina, em 27 de maio de 2.013.

JOSÉ MARCIO ROSA
Secretário

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:50502391

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 335, DE 23 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a instituição da data-base e do sistema democrático de relações de trabalho, a concessão de reajuste geral aos servidores ativos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Itupeva, altera a redação da Lei Complementar nº 294, de 13 de fevereiro de 2012 e dá outras providências.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 21 de Maio de 2013, PROMULGA a presente Lei:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO DA DATA-BASE E DO SISTEMA DEMOCRÁTICO DE RELAÇÕES DE TRABALHO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituído o sistema democrático de relações de trabalho destinado à autocomposição de conflitos, individuais ou coletivos, entre a administração pública, o servidor público municipal, o sindicato que representa os servidores públicos municipais.
§ 1º A data-base dos servidores públicos municipais para efeito do sistema de negociação coletiva previsto no *caput* deste artigo é o primeiro dia do mês de maio de cada ano e abrange o período compreendido pelos doze meses anteriores.
§ 2º O funcionamento do sistema democrático de relações do trabalho depende da:
I – Manutenção, no âmbito do órgão central responsável pela gestão de pessoal da administração municipal, de estrutura destinada à gestão técnica e administrativa das demandas, dados e agendas de negociação; e,
II – Criação da comissão permanente de negociação e das comissões setoriais.
§ 3º O Prefeito Municipal deverá editar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente lei, decreto regulamentando o sistema democrático de relações de trabalho, que deverá observar o disposto nesta lei e os demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO II – DO REAJUSTE GERAL E DAS VERBAS PECUNIÁRIAS

Art. 2º Visando à reposição anual prevista art. 37, X da Constituição Federal, ficam reajustados em 1º de maio de 2013, em 7,52% (sete inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), os vencimentos, salários, proventos e pensões, dos cargos efetivos ou em comissão, dos empregos e das funções dos servidores públicos municipais

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ativos, aposentados e seus pensionistas, bem como as parcelas remuneratórias que devem ser corrigidas quando dos reajustes gerais concedidos aos servidores, na forma dos dispositivos legais e constitucionais vigentes.

§ 1º As tabelas de vencimentos e salários passam a viger com as os valores constantes dos anexos I a VII, a esta lei.

§ 2º A partir de 1º de maio de 2013, as bolsas do programa de estágio remunerado ficam fixadas em R$ 700,00 (setecentos reais) nos casos de estágios de ensino médio ou técnico e em R$ 1.000,00 (mil reais) nos casos de estágio de ensino superior.

Art. 3º Ficam extintas as funções gratificadas FG 04 (quatro) a FG 14 (quatorze) e o quadro das funções remanescentes, com os valores reajustados na forma do art. 2ª supra, é o constante do anexo III, a esta lei.

Parágrafo único. Os servidores que percebem as funções gratificadas, extintas na forma do *caput* deste artigo, passam a perceber a função gratificada - FG 15, a partir de 1º de maio de 2013.

Art. 4º Fica criado o auxílio especial para refeição a ser concedido quando os servidores públicos municipais estiverem em serviço fora do município, bem como, para aqueles que realizarem serviço extraordinário, dentro ou fora dos limites do município, por mais de seis horas, aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º O auxílio previsto no *caput* deste artigo fica fixado no valor de R$ 20,00 (vinte reais) cabendo à administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, editar decreto municipal dispondo sobre a regulamentação da concessão e da sua fiscalização tendo em vista os prazos de afastamento da sede e as necessidades de refeição.

§ 2º A regulamentação de que trata o § 1º supra, deverá observar que o afastamento da sede do município que não ensejar a realização de refeição não deverá ser objeto do auxílio previsto no *caput* deste artigo, bem como, que nos casos em que o serviço perdurar de forma a exigir mais de uma refeição o auxílio deverá ser concedido proporcionalmente à necessidade aferida.

Art. 4º O benefício de abono aniversário, previsto na legislação municipal, passa a ser concedido no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do piso salarial dos servidores municipais.

Parágrafo único. Considera-se piso salarial dos servidores municipais o padrão 8 (oito) da tabela padrões salariais do pessoal efetivo, constante do anexo I a esta lei.

CAPÍTULO III – DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Art. 5º O parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 294, de 13 de fevereiro de 2012, fica substituído pelos §§ 1º a 3º que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º** O salário do ocupante da atividade de agente comunitário de saúde será o valor atribuído ao padrão 8 (oito) da tabela salarial do pessoal efetivo.* ***[NR].

§ 2º** Quando o repasse da verba federal, relativa às equipes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e da Estratégia de Saúde da Família, for insuficiente para a cobertura do valor atribuído no § 1º deste artigo, caberá ao Tesouro Municipal a complementação dos recursos necessários à satisfação do mesmo.* ***[NR].

§ 3º** No caso do valor atribuído no § 1º deste artigo resultar inferior ao mínimo legal preconizado pela regulamentação do Ministério de Estado da Saúde, os vencimentos deverão ser complementados até o valor da garantia federal do Programa de Agentes Comunitários da Saúde e da Estratégia de Saúde da Família.* ***[NR]."

Art. 6º Fica alterado o *caput* art. 6º bem como ficam inseridos os §§ 1º e 2º, no mesmo artigo da Lei Complementar nº 294, de 13 de fevereiro de 2012, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º** Os agentes comunitários de saúde ingressarão exclusivamente mediante o processo seletivo público previsto no art. 4º desta lei, observados os requisitos previstos na legislação municipal e federal vigente, que disciplina do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e da Estratégia de Saúde da Família.* ***[NR]."

§ 1º** A contratação dos agentes comunitários de saúde deverá ocorrer por prazo indeterminado, devendo o instrumento jurídico do mesmo prever as condições de rescisão unilateral motivada, em especial, quando resultar ofendido o requisito previsto no art. 5º, I, da presente lei.* ***[NR].

§ 2º** Os direitos e vantagens dos ocupantes da atividade de agente comunitário de saúde serão regidos pela legislação federal vigente, que disciplinar do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e da Estratégia de Saúde da Família, bem como pelos diplomas legais municipais que tratarem das carreiras, garantias e direitos dos servidores públicos municipais.* ***[NR].

CAPÍTULO IV – DO AUXÍLIO TRANSPORTE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fica o Poder Público Municipal autorizado a possibilitar ao servidor público municipal beneficiário do auxílio transporte, o direito de opção segundo o qual deixa de perceber o benefício na forma de vale transporte comprado pela municipalidade junto às concessionárias de transportes públicos, para passar a utilizar mesmo o valor na forma de vale combustível, junto à rede credenciada para tal.

§ 1º O auxílio e a opção previstos no *caput* deste artigo serão objeto de regulamentação específica por decreto municipal que tratará da concessão, do direito de opção e seus limites, das formas de cálculo e da sua fiscalização tendo em vista a preservação das regras e dos fundamentos do programa de auxílio transporte.

§ 2º Nos casos em que a opção do servidor recair na modalidade vale combustível, o valor mensal autorizado será rigorosamente o mesmo que seria devido na modalidade vale transporte.

§ 3º Fica expressamente vedada a concessão do auxílio transporte, previsto neste artigo, em pecúnia.

§ 4º O decreto municipal previsto no § 1º deste artigo deverá ser editado em até 60 (sessenta) dias, contados da vigência da presente lei.

Art. 8º Ficam autorizadas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar que correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e treze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretária de Gestão Pública aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária de Gestão Pública

ANEXO I – TABELA DE PADRÕES SALARIAIS DO PESSOAL EFETIVO

Padrão	Valores Vigentes Anteriormente a esta Lei	Valores a Vigorar no Mês de Maio de 2013
08	R$ 1.012,00	**R$ 1.088,10**
09	R$ 1.062,00	**R$ 1.141,86**
10	R$ 1.080,00	**R$ 1.161,22**
11	R$ 1.109,00	**R$ 1.192,40**
12	R$ 1.182,00	**R$ 1.270,89**
13	R$ 1.329,00	**R$ 1.428,94**
13-A	R$ 1.495,00	**R$ 1.607,42**
13-B	R$ 1.686,00	**R$ 1.812,79**
14	R$ 1.892,00	**R$ 2.034,28**
15	R$ 2.036,00	**R$ 2.189,11**
16	R$ 2.211,00	**R$ 2.377,27**
17	R$ 2.526,00	**R$ 2.715,96**
17-A	R$ 3.048,00	**R$ 3.277,21**
18	R$ 3.164,00	**R$ 3.401,93**
18-A	R$ 3.353,00	**R$ 3.605,15**
19	R$ 4.142,00	**R$ 4.453,48**
20	R$ 5.453,00	**R$ 5.863,07**
21	R$ 5.593,00	**R$ 6.013,59**

ANEXO II – TABELA DE PADRÕES SALARIAIS DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Cargo	Jornada Semanal de Trabalho	Padrão	Valores Vigentes Anteriormente a esta Lei	Valores a Vigorar no Mês de Maio de 2013
QUADRO DE APOIO				
Educador Infantil	**30h**	**401**	R$ 1.096,00	**R$ 1.178,42**
Educador Infantil	**40h**	**402**	R$ 1.461,33	**R$ 1.571,22**

Cargo	Jornada Semanal de Trabalho	Padrão	Valores Vigentes Anteriormente a esta Lei	Valores a Vigorar no Mês de Maio de 2013
DOCENTES				
Professor de Educação Básica I	**20 h**	**432**	R$ 1.124,00	**R$ 1.208,52**
Professor de Educação Básica I	**30 h**	**433**	R$ 1.660,00	**R$ 1.784,83**
Professor de Educação Básica I	**20 h**	**442**	R$ 1.232,00	**R$ 1.324,65**
Professor de Educação Básica I	**30 h**	**443**	R$ 1.821,00	**R$ 1.957,94**
Professor de Educação Básica I	**40 h**	**444**	R$ 2.409,00	**R$ 2.590,16**
Professor de Educação Básica II	**Valor por hora**	**460**	R$ 12,16	**R$ 13,07**
SUPORTE PEDAGÓGICO				
Supervisor Educacional	**40 h**	**492**	R$ 4.062,00	**R$ 4.367,46**

ANEXO III – TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Funções Gratificadas	Valores Vigentes Anteriormente a esta Lei	Valores a Vigorar no Mês de Maio de 2013
04	R$ 96,00	**Extinta**
05	R$ 106,00	**Extinta**
06	R$ 122,00	**Extinta**
07	R$ 126,00	**Extinta**
08	R$ 143,00	**Extinta**
09	R$ 157,00	**Extinta**
10	R$ 164,00	**Extinta**
11	R$ 179,00	**Extinta**
12	R$ 185,00	**Extinta**
13	R$ 203,00	**Extinta**
14	R$ 212,00	**Extinta**
15	R$ 221,00	**R$ 237,62**
16	R$ 236,00	**R$ 253,75**
17	R$ 246,00	**R$ 264,50**
18	R$ 308,00	**R$ 331,16**
19	R$ 364,00	**R$ 391,37**

ANEXO IV – TABELA DE PRÓ-LABORE

Jornada de Trabalho	Valores Vigentes Anteriormente a esta Lei	Valores a Vigorar no Mês de Maio de 2013
06 h/d	R$ 318,00	**R$ 341,91**
08 h/d	R$ 364,00	**R$ 391,37**

ANEXO V – TABELA DE MÉDICO PLANTONISTA

Jornada de Trabalho	Valores Vigentes Anteriormente a esta Lei	Valores a Vigorar no Mês de Maio de 2013
Plantão de 06 horas	R$ 320,00	**R$ 344,06**
Plantão de 12 horas	R$ 639,00	**R$ 687,05**

ANEXO VI – TABELA DE ABONO DO MÉDICO PLANTONISTA

Padrão	Valores Vigentes Anteriormente a esta Lei	Valores a Vigorar no Mês de Maio de 2013
III	R$ 53,00	**R$ 56,99**
II	R$ 71,00	**R$ 76,34**
I	R$ 98,00	**R$ 105,37**

ANEXO VII – TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Ocupantes de Cargo em Comissão	Ocupantes de Função de confiança	Valores Vigentes Anteriormente a esta Lei	Valores a Vigorar no Mês de Maio de 2013
CC 01		R$ 1.250,00	**R$ 1.344,00**
CC 02		R$ 1.500,00	**R$ 1.612,80**
CC 03		R$ 1.750,00	**R$ 1.881,60**
CC 04		R$ 2.000,00	**R$ 2.150,40**
CC 05		R$ 2.500,00	**R$ 2.688,00**
CC 06		R$ 2.750,00	**R$ 2.956,80**
CC 07	**FC 07**	R$ 3.200,00	**R$ 3.440,64**
CC 08	**FC 08**	R$ 3.700,00	**R$ 3.978,24**
CC 09	**FC 09**	R$ 4.250,00	**R$ 4.569,60**
CC 10	**FC 10**	R$ 4.500,00	**R$ 4.838,40**
CC 11	**FC 11**	R$ 5.000,00	**R$ 5.376,00**
CC 12		R$ 5.250,00	**R$ 5.644,80**
CC 13		R$ 5.750,00	**R$ 6.182,40**
CC 14	**FC 14**	R$ 7.500,00	**R$ 8.064,00**
CC 15		R$ 9.850,00	**R$ 10.590,72**

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:997B62A0

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 336, DE 23 DE MAIO DE 2013

Concede reajuste geral anual aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo e dá outras providências.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 21 de Maio de 2013, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Ficam reajustados a partir de 1º de maio de 2013 em 7,52% (sete inteiros e cinqüenta e dois centésimos por cento) os vencimentos dos servidores ativos e inativos, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo.

§ 1º. Ficam reajustadas as funções gratificadas (FG), no mesmo percentual do *caput*.

§ 2º. Os valores dos padrões e FG são os constantes dos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O benefício do abono aniversário, instituído pela Lei nº. 636, de 13 de dezembro de 1990, passa a ser concedido no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do padrão 08 do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo.

Art. 3º Fica alterada a denominação da função pública de Secretário Legislativo, criada pela Lei nº. 698/92, para Coordenador Legislativo, mantidos o padrão de vencimentos e a carga horária.

Parágrafo único. Fica remanejada a lotação da função pública de Coordenador Legislativo de que trata o *caput* deste artigo, da Secretaria para a Diretoria Legislativa.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e treze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretária de Gestão Pública aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária de Gestão Pública

ANEXO I – TABELA DE PADRÕES SALARIAIS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Padrão	Valores vigentes anteriormente a esta Lei	Valores a vigorar a partir de 1º de maio de 2013
08	R$1.012,00	R$1.088,10
09	R$1.062,00	R$1.141,86
10	R$1.080,00	R$1.161,22
11	R$1.109,00	R$1.192,40
12	R$1.182,00	R$1.270,89
13	R$1.329,00	R$1.428,94
13 – A	R$1.495,00	R$1.607,42
13 – B	R$1.686,00	R$1.812,79
14	R$1.892,00	R$2.034,28
15	R$2.036,00	R$2.189,11
16	R$2.211,00	R$2.377,27
17	R$2.526,00	R$2.715,96
17 - A	R$3.048,00	R$3.277,21
18	R$3.164,00	R$3.401,93
18 – A	R$3.353,00	R$3.605,15
19	R$4.142,00	R$4.453,48
20	R$5.453,00	R$5.863,07
21	R$5.593,00	R$6.013,59

ANEXO II - TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Funções Gratificadas	Valores vigentes anteriormente a esta lei	Valores a vigorar a partir de 1º de maio de 2013
15	R$221,00	R$237,62
16	R$236,00	R$253,75
17	R$246,00	R$264,50
18	R$308,00	R$331,16
19	R$364,00	R$391,37

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:DD2BEDF5

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 2.514, DE 23 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a nova composição dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, Estado de São Paulo.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva.

D E C R E T A:

Art. 1º A nova composição dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, dos membros titulares e suplentes, de acordo com o que consta do Processo Administrativo 5495/2013, passa a ser a seguinte:

I –REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

Titular: Edmilson Pereira Jardim de Novaes – CPF 248.683.668-31
Suplente: Michele Cristiane Bueno Lorenção – CPF 302.906.448-44

II - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Titular: Lucilene Machado Silva – CPF 258.691.078-81
Suplente: Janete de Oliveira Lima – CPF 006.660.275-01
Titular: Arlete Assis dos Santos Marques – CPF 247.731.528-50
Suplente: Lucimara Regina Macedo Santos – CPF 117.749.198-26

III- REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS

Titular: Monica Oliveira da Silva – CPF 150.565.338-07
Suplente: Sula Pauser – CPF 258.078.758-50
Titular: Zilmara Fernandes de Sousa – CPF 257.532.498-09
Suplente: Danielle de Lourdes Nicoletti – CPF 347.001.008-00

IV - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: César Rogério Favarin Santos – CPF 119.204.808-38
Suplente: Maria Eudalia Saldanha – CPF 015.994.848-70
Titular: Sheila de Siqueira Sousa – CPF 319.339.608-43
Suplente: Jamil Lambert – CPF 722.573.509-87

Art. 2º Os serviços prestados pelo Conselho ora nomeados não serão remunerados e serão considerados relevantes ao município de Itupeva.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão a conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e treze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Gestão Pública, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e treze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:0A2C81B4



